



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Processo: 5800.135812.2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512
DECISÃO - HABILITAÇÃO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata quedou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUCOES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Acontece que, após análise da documentação, verificou-se a necessidade de conversão do feito em diligencia, todavia, a C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, não sanou os vícios apontados, tendo sido convocada a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA, a qual apresentou toda a documentação exigida.

Ocorre que, mesmo após a conversão do feito em diligência, a empresa MIRAMAR não atendeu aos requisitos do edital, tendo sido desclassificada do certame.





**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ato contínuo, foram as licitantes imediatamente classificadas convocadas, só respondendo ao chamado a empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., que, tempestivamente, apresentou os documentos relacionados à sua proposta.

Ocorre que a empresa também não atendeu aos requisitos editalícios, sendo, por consequência, desclassificada, o que ensejou a convocação da empresa na ordem de classificação dos lances, sendo esta, JRA CONSTRUTORA LTDA, a qual apresentou documentos referente à proposta de preços ofertada.

Posteriormente, ditos documentos foram encaminhados à área técnica, a qual, em parecer fundamentado, que segue anexo aos autos, sugeriu pela convergência do feito em diligência, em face de a proposta apresentada apresentar, quando aos itens unitários, descontos muito superiores a 25%.

Ato contínuo, o feito foi convertido para que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta, tendo apresentado documentos tempestivamente.

Após realização de diligências, a licitante apresentou documentos, com vistas a demonstrar a exequibilidade da proposta, tendo sido a proposta classificada.

Em face da classificação da proposta de preços, foi solicitada a apresentação da documentação de habilitação, a qual foi apresentada tempestivamente.

A área técnica, então, passou a analisar a documentação de habilitação, tendo emitido parecer, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Ao final, opinou pela desclassificação da licitante.

Este é o relatório, passamos a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar os autos, verifica-se que a licitante JRA apresentou documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica.

No que se refere às habilitações jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, a licitante preencheu os requisitos do edital, todavia, quanto à qualificação técnico-operacional, percebe-se que os atestados colacionados não demonstram a comprovação de capacidade técnica.

Neste sentido, cumpre trazer trechos do parecer técnico. Vejamos:

**Quanto ao item 3 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO
COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM
APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².
AF_02/2023_PE.**

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 2 de 4



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

A licitante apresentou a CAT nº 666382/2016, porém o item presente na planilha do acervo é: Revestimento c/cerâmica alta resistência, não atendendo às especificações no edital. A ausência das especificações no item apresentado pela licitante, como dimensões e tipo, não atende ao solicitado, visto que existe uma vasta gama de revestimento cerâmico de alta resistência que não se tratam se porcelanato e não possuem as dimensões exigidas.

Quanto ao item 4 - LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020_PA

A licitante apresentou as CATs nº 666382/2016 e nº 835560/2023, porém tratam-se de: Laje pré-moldada para arquibancada e Laje pré-moldada treliçada para piso ou cobertura enchimento em EPS, respectivamente, não atendendo ao exigido no edital. Na CAT nº 731928/2022 atendeu ao item com acervo de 152,83 m² executados, mas o percentual previsto ficou abaixo do exigido, 50% de 372,5 m² que são 186,25 m².

Quanto ao item 5 - MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. OU SIMILAR

A licitante apresentou as CATs nº 666382/2016, nº 731928/2022 e nº 835560/2023, a análise constatou que o quadro de resumo com o acervo não está de acordo com as informações presentes nas CATs. A CAT nº 666382/2016 não apresenta o item descrito; Na CAT nº 731928/2022 apresentou apenas 332,5 m² (pg 06) executados. Na CAT nº 835560/2023 apresentou 33,98 m² (pg 11), 418,59 m² (pg 23), 30,7 m² (pg 39). Diante do exposto a licitante apresentou um acervo de 815,77 m² executados, não alcançando o percentual previsto de 50% de 1809,23 m², ou seja, 904,615 m².

Ao se analisar os trechos do parecer, verifica-se que a licitante deixou de comprovar capacidade técnica, tanto operacional, como profissional, de onde se depreende que não atendeu aos requisitos editalícios, especificamente, no item 10.22.1.5.

Impõe frisar, por necessário, que, no caso em tela, sequer admite a conversão do feito em diligência, isto porque, conforme se observa, a licitante deixou de comprovar expertise em elementos de relevância, não apenas com relação a quantitativo, mas necessariamente, no que se refere ao serviço propriamente dito.

De outro norte, reza o edital que, no caso de a licitante não atender às exigências de habilitação, caberá a convocação da próxima classificada, Vejamos.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela INABILITAÇÃO da empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, por não ter preenchido os requisitos habilitação técnica exigidos no edital, determinando em ato contínuo, a convocação da empresa em colocação imediatamente subsequente, CRITÉRIO ENGENHARIA, para apresentação de documentação relacionada à sua proposta de preços.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4